SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 40, de 17 de setembro de 1982

Dá nova redação ao subitem 10.3 das Condições Particulares para os riscos de Morte e Invalidez Permanente da Apólice de Seguro Habitacional – Cobertura Compreensiva Especial.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.05110/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o subitem 10.3 do Anexo nº 5 – Parte II – da Circular SUSEP nº 76/77 – Condições Particulares para os Riscos de Morte e Invalidez Permanente, da Apólice de Seguro Habitacional, Cobertura Compreensiva Especial, estipulada pelo Banco Nacional da Habitação, na forma abaixo:

"10.3 – No caso de a comunicação do sinistro à Seguradora ser feita após 90 (noventa) dias, contados da data do mesmo, a conversão em UPC será feita tomando-se o valor desta, vigente à data do aviso, ressalvados os casos em que o financiador comprove, simultaneamente:

a) ter cumprido integralmente os dispositivos da RD-16/77, de 29.08.77, do Banco Nacional da Habitação;

b) ter encaminhado à Seguradora a comunicação do sinistro, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a recebeu do Segurado ou de quem suas vezes fizer."

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.09.82*